



DECRETO Nº 8.777, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 1º do Decreto nº 8.723 de 30 de Junho de 2020, que proíbe o ingresso de crianças em estabelecimentos comerciais, como medida complementar para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Pato Branco, Pr.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo, com o artigo 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 8.723 de 30 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. Por ocasião do Feriado do Dia das Crianças, fica autorizado excepcionalmente, **nas lojas**, no período de 02 a 12 de outubro, o ingresso de crianças, devendo ser respeitado todos os protocolos de segurança, já delimitados para estes estabelecimentos, de forma que não haja qualquer tipo de aglomeração ou risco à saúde pública.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.



AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito